



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO, CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18.715.417/0001-04
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38
BAIRRO CENTRO - CEP: 35.830-000
JABOTICATUBAS - MG

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LAVRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº. 05.940.740/0001-21, com sede na avenida Prudente de Moraes, nº. 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG e o Cartório Eleitoral da 143ª Zona Eleitoral de Jaboticatubas com sede na rua Benedito Quintino nº. 240, loja 01, bairro Centro, Jaboticatubas/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo MM. Juiz Eleitoral da Comarca de Jaboticatubas **DOUTOR RODRIGO FERNANDO DE GIOIA COLOSIMO**, portador do RG nº. 12.608.385-6, e do CPF nº 099.447.507-19 de acordo com a delegação de competência contida no artigo 1º da Portaria nº. 58/16 da Presidência deste Tribunal, de 05/04/2016, e do outro como CEDENTE o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ nº. 18.715.417/0001-04, com sede na praça Nossa Senhora da Conceição, nº. 38, bairro Centro, em Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmo. Senhor **RACLY ARAÚJO ANDRADE**, portador do RG M-3.613.509, inscrito no CPF sob o nº. 742.174.706-06, com autorização contida na Lei Municipal nº. 2.654 de 09 de dezembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos da Lei Federal nº. 6.999 de 07 de junho de 1982, regulamentada pela Resolução TSE 23.523/2017, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidora municipal efetiva para prestar serviços junto ao órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Convênio para a cessão de servidora municipal para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, com ônus para CEDENTE, que será designada exclusivamente para o Cartório Eleitoral da 143ª zona eleitoral, Jaboticatubas – MG.

1.1. A cessão da servidora a que se trata o item anterior deverá recair somente naquele que ingressou no serviço público mediante concurso público, não importando se do regime estatutário ou celetista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO, CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE FUNCIONÁRIO

O CEDENTE realizará a cessão da servidora **PAULA SANTOS MENDES COELHO**, Agente Administrativo, matrícula nº. 000287, aprovada no Concurso Público Edital nº. 001/2011, para prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral da Comarca de Jaboticatubas conforme artigo 5º da Resolução nº. 23.523/2017 - Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Ao CESSIONÁRIO compete:

- I) Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora a fim de evitar a carga horária superior ao previsto junto ao Município;
- II) Estar ciente de que a servidora cedida não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- III) Controlar a frequência da servidora cedida, que deverá ser remetida mensalmente ao CEDENTE, arquivando cópia no Cartório Eleitoral, para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- IV) Comunicar as faltas, juntamente da frequência da servidora, assim como as ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- V) Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora, segundo o seu alvedrio;
- VI) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora para posto de trabalho que não esteja compreendido como Cartório Eleitoral da 143ª zona eleitoral, Jaboticatubas - MG;
- VII) Promover esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.
- VIII) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam de conformidade com o disposto neste convênio; e
- IX) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição da servidora cedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO, CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Ao CEDENTE compete:

- I) Ceder ao CESSIONÁRIO a servidora citada na cláusula segunda do presente convênio.
- II) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem com quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida.
- III) Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- IV) Acolher e justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para fins do subitem IX da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026, observando o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº. 6.999 de 07 de junho de 1982 c/c com o artigo 6º da Resolução TSE 23.523/2017 e com o art. 3º da Lei Municipal nº. 2.654 de 09 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os partícipes e firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE deverá providenciar a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Município, encaminhando uma cópia da referida publicação ao TRE/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE acompanhará a execução do objeto deste convênio através de seus prepostos e ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO, CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento na Lei Federal nº. 6.999 de 07 de junho de 1982, na Resolução TSE 23.523/2017 e na Lei Municipal nº. 2.654 de 09 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este termo de convênio poderá ser rescindo a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora deverá ser devolvida ao CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado em R\$ 51.801,12 (Cinquenta e um mil oitocentos e um reais e doze centavos), o montante de recursos para execução do objeto deste Convênio, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº. 2030080.0412200212.344.1901100000, Fonte de Recurso 1.50, Ficha 078, do Município de Jaboticatubas.

10.1. A celebração do presente convênio não acarretará despesas diretas aos partícipes.
10.2. A servidora requisitada para o serviço eleitoral terá conservados os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo e será do órgão de origem o ônus pelo salário ou remuneração da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Jaboticatubas, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO, CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidor municipal, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Jaboticatubas, 18 de dezembro de 2025.

DOUTOR RODRIGO FERNANDO DE GIOIA COLOSIMO
Juiz Eleitoral da Comarca de Jaboticatubas

Racy Araújo Andrade
Prefeito de Jaboticatubas-MG

RACLY ARAÚJO ANDRADE
Prefeito do Município de Jaboticatubas

Testemunhas:

Rendel Felipe Sena N. Aguiar Silva
Secretário Municipal de Administração

Nome: **RENDEL FELIPE SENNA NASCIMENTO AGUIAR SILVA**
Secretário Municipal de Administração

RG: MG-15.157.624

Nome: Herberto
RG: HERBERT MAGNO MAIA
M2 089 313